

Seguro de Animais Domésticos

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** PÉTIS – Seguro de Animais Domésticos
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de responsabilidade civil que protege o proprietário do animal (cães e gatos), garantindo indemnizações devidas por danos e prejuízos causados pelo animal a terceiros. Garante ainda um serviço de Assistência, que inclui o reembolso de despesas veterinárias e medicamentosas na sequência de acidente e doença, bem como outras coberturas de assistência que proporcionam o bem-estar do animal de companhia.



Que riscos são segurados?

Principais riscos segurados (dependentes dos planos escolhidos: Base, Plus, Platina e Premium)

- ✓ Responsabilidade civil (capital de 50.000 €);
- ✓ Assistência veterinária e medicamentosa;
- ✓ Defesa jurídica (capital de 500 € por sinistro e anuidade);
- ✓ Procura de animal de companhia (capital de 500 € por anuidade);
- ✓ Guarda do animal seguro (capital ilimitado por um máximo de 5 dias);
- ✓ Localização em caso de desaparecimento (capital de 500 € por anuidade);
- ✓ Organização de serviços fúnebres (capital ilimitado);
- ✓ Informações diversas (capital ilimitado);
- ✓ Funeral e Eutanásia (capital de 100 € por anuidade).

O capital da cobertura de assistência veterinária e medicamentosa depende da opção selecionada pelo cliente e encontra-se previsto nas Condições Particulares.

Coberturas facultativas

- Participação em concursos e exposições (extensão de responsabilidade civil);
- Extensão territorial – Espanha (responsabilidade civil);
- Extensão assistência para caça (acidente);
- Extensão territorial - Assistência;
- Vacinas (capital de 100,00 € por sinistro e por anuidade);

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas condições contratuais, estão excluídos:

Cobertura de responsabilidade civil:

- ✗ Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato, bem como ao cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o segurado ou outras pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal e ainda a ascendentes, descendentes, colaterais até ao 3º grau do segurado;
- ✗ Danos causados a outros animais da mesma espécie.

Cobertura de assistência veterinária e medicamentosa:

- ✗ Tratamento de doenças, deformações, ou anomalias congénitas, genéticas ou preexistentes à data de início do contrato;
- ✗ Tratamentos e cirurgia estética ou plástica sem objetivos terapêuticos;
- ✗ Doenças epidémicas e quaisquer doenças do foro estomatológico ou dermatite atópica;
- ✗ Vacinação e Eutanásia salvo quando contratadas;
- ✗ Produtos dietéticos e alimentares;
- ✗ Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene;
- ✗ As despesas relacionadas com a esterilização, castração e ovariectomia efetuadas com caráter meramente preventivo e situações que não resultem de doença ou acidentes enquadrados na Cobertura de Assistência Veterinária e Medicamentosa;
- ✗ Vacina da Leishmaniose.



Há alguma restrição da cobertura?

Em algumas coberturas, em caso de sinistro, poderá ser da responsabilidade do tomador, o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, a franquia. Acresce ainda as resultantes dos limites de capital seguro e períodos de carência que sejam aplicáveis;



Onde estou coberto?

Em Portugal continental e regiões autónomas da Madeira e Açores, sem prejuízo das extensões territoriais disponíveis, se contratadas:

- Extensão territorial a Espanha na cobertura de Responsabilidade Civil;
- Extensão territorial nos restantes países da UE na cobertura de Assistência Veterinária e Medicamentosa, desde que o período da viagem não seja superior a 30 dias e ocorra dentro do período de vigência da apólice.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador, mesmo que não o seja solicitado;
- Efetuar o pagamento atempadamente do prémio nas datas definidas;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro, o segurado, obriga-se:
 - A comunicar ao segurador, no prazo de 48 horas a contar do momento em que tenha tido, ou se presuma que teve conhecimento de qualquer ato ou facto de que possa eventualmente resultar responsabilidade garantida por esta apólice e a participá-lo, por escrito e de forma circunstanciada, no prazo de oito dias;
 - A tomar todas as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste na data de celebração do contrato.

As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência, face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice, caso o contrato tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Nos contratos celebrados à distância, o tomador que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.